

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Requisitante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio/MG

Responsável pela Demanda: Marcilene Jacinto Queiroz

E-mail: atendimento@ipsempatrocínio.mg.gov.br

Telefone: (34) 3831-3524

- Objeto: Credenciamento:** Constitui objeto deste certame o credenciamento de pessoa Física na área de perícia médica, para a prestação de serviços nas áreas de Psiquiatria, Ortopedia e Clínico Geral, conforme legislação de regência, compreendendo os atendimentos dos servidores que por imposição legal necessitam de perícia médica, bem como a emissão de pareceres especializados.
- A área de atuação médica será considerada para fornecimento de pareceres técnicos especializados com a finalidade de corroborar a aferição de incapacidade total e permanente quando se tratar de aposentadoria.

1.1 Tipo de Objeto:

- () Serviço não continuado
- (x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo
- () Material permanente/equipamento
- () Obra
- () Serviço de Engenharia

2. Justificativa da necessidade da contratação: Tendo em vista que a aposentadoria por invalidez será devida ao participante do RPPS que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de suas funções essenciais e que a aposentadoria por invalidez, na medida em que a verificação de tais requisitos de incapacidade dependerá da verificação desta situação mediante perícia médica obrigatória por junta médica e reavaliação da perícia a cada 02 anos, associado que compete ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio/MG, IPSEM, nos termos da Lei 34/2005, garantir a efetiva realização de exames médicos periciais para fins de reavaliação médica ou doença profissional e aposentadoria por invalidez permanente aos servidores contribuintes, e tendo em vista que não possui corpo médico para tal, é necessário o credenciamento de profissionais para a realização dos pareceres sem os quais não há subsídios técnicos/jurídicos para a concessão dos benefícios por invalidez.

3. Justificativa de Preço: Os preços praticados são os de mercado, itens que demonstram sem maiores aprofundamento, que os valores estão adequados ao praticado notadamente considerando-se as pesquisas de preço em apenso efetuadas pelos tribunais de justiça em pericias semelhantes.

Carneiro
Marcelo
Gabriel

4. Descrições e quantidades– As descrições e quantidades estão especificadas na(s) requisição (ões) anexas a este documento, as quais serão lastradas pelo número de demandas e solicitações de perícias médicas dos servidores vinculados ao RPPS.

5. Observações gerais

5.1. Prazo de Entrega/ Execução: o Laudo relativo a perícia médica realizada será entregue no dia de sua realização ao setor requisitante, mediante recibo de entrega, sendo que a execução dos serviços será mediante demanda dos servidores que necessitam realizar perícia médica para verificação de incapacidade total e permanente, bem como para a reavaliação de incapacidade a cada 02 anos.

5.2. Local e horário da Entrega/Execução: A Perícia Médica será realizada na sede do IPSEM, especificamente no CESMT na hora e dia designado anteriormente pelo profissional médico.

5.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: IPSEM, agente de contratação Vanessa dos Santos Sousa

5.4. Prazo para pagamento: O Pagamento de remuneração apurado, será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6. Contratação Direta:

() Não se aplica.

() Dispensa de licitação na forma eletrônica

() Dispensa de licitação não eletrônica por inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração, que se justifica em razão de:

() Dispensa de licitação não eletrônica valor inferior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

() Inexigibilidade

(x) Credenciamento

* Limites para dispensa em razão do valor até 31/12/2024: R\$ 119.812,02 para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e R\$ 59.906,02 para outros serviços e compras.

Observar.

Patrocínio/MG, 24 de maio de 2024.

Responsável pela Formalização da Demanda

Marcilene Jacinto Queiroz

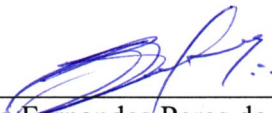

Vanessa
Sousa



8. Disponibilidade Orçamentária e Financeira:

I - Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício;

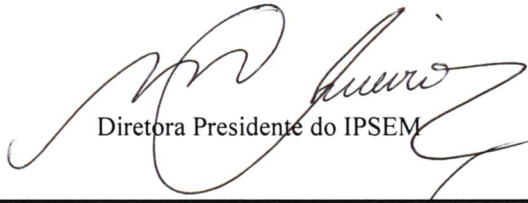
II - Dita demanda não integra o Plano de Contratações Anual do exercício de 2024, pois não foi elaborado pelo Município para o exercício de 2024, mas está de acordo com a legislação.



José Geraldo Fernandes Peres de Souza
Contador

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Autorização:


Diretora Presidente do IPSEM


Gabriel



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Norma aplicável: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) c/c art. 60 Decreto nº 4.315 de 22 de janeiro de 2024.

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que a aposentadoria por invalidez será devida ao participante que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de suas funções essenciais, na medida em que a verificação de tais requisitos de incapacidade dependerá da verificação desta situação de incapacidade mediante perícia médica por junta médica que também atua na reavaliação da perícia a cada 02 anos dos servidores que estão afastados por motivo de incapacidade temporária, e consequente verificação desta condição de incapacidade, compete ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Patrocínio/MG, IPSEM nos termos da legislação, especificamente art. 38 e parágrafos da Lei Complementar 34 de novembro de 2005, garantir a efetiva realização de exames médicos periciais para aposentadoria por invalidez aos servidores contribuintes, e tendo em vista que não possui corpo médico para tal, é necessário o credenciamento de profissionais para a realização dos pareceres e laudos médicos, sem os quais não há subsídios técnicos/jurídico comprobatórios para o concessão da aposentadoria por invalidez.

II - PREVISÃO NO PCA

Desde já salienta que o RPPS não elaborou o PCA – Plano de Contratação anual, todavia está em consonância com a LDO LOA. Ademais, e tendo em vista que a perícia médica é realizada anualmente não sendo contratação de serviços novos, existindo previsão orçamentária no caso em testilha.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais.

As consultas/perícias serão agendadas conforme a demanda dos segurados do RPPS.

As consultas/perícias deverão ser realizadas nas dependências do CESMT – IPSEM, situado na Av. João Alves do Nascimento, 1.147 – Centro, Patrocínio-MG.

Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.

O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente contratados, quando autorizados e efetivamente prestados.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Estima-se como necessária para o atendimento da necessidade apontada, a contratação de 30 (trinta) consultas/perícias anuais. O quantitativo estimado de consultas anuais leva em conta o histórico de demanda de segurados, bem como a disponibilidade orçamentária do RPPS, demonstrando-se suficiente para suprir a necessidade do Ente Previdenciário.

Quantitativo estimado para cada exame/perícia, e valores praticados serão descritos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada anual	Valor médio
1	Parecer Especializado Psiquiatria	Un	10	R\$370,00
2	Parecer Especializado Ortopedia	Un	10	R\$370,00
3	Parecer Especializado Clínico Geral	Un	10	R\$370,00

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para fins de orçamento e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, tal como no valor já praticado pelo Ente quando das periciais anteriormente efetuadas.

Demais, ante a singularidade dos trabalhos que serão prestados pelos peritos, e em cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 826 de 17 de fevereiro de 2023 e com vistas a garantir a vantajosidade deste processo, procedeu-se com pesquisa de levantamento de honorários pagos a peritos médicos pelo Conselho Nacional de Justiça, Resolução 326 de 26 de junho de 2020, ao passo que o valor disposto no presente está em harmonia com os praticados.

Diante do exposto supracitado, fica claro a observância da administração com relação aos princípios da economicidade, vantajosidade, e os imperativos legais, em especial ao Decreto nº 826 de 17 de fevereiro de 2023.

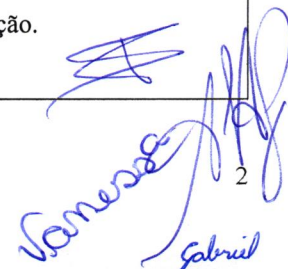
VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O atendimento da necessidade apontada, a contratação de 30 (trinta) consultas/perícias anuais. O quantitativo estimado de consultas anuais leva em conta o histórico de demanda de segurados, bem como a disponibilidade orçamentária do RPPS, demonstrando-se suficiente para suprir a necessidade do Ente Previdenciário

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Solução adotada é a realização do sistema de credenciamento visando tornar mais dinâmica a contratação de serviços essenciais à Administração, desburocratizando suas ações pela diminuição do número de processos licitatórios e pelo melhor uso dos recursos disponíveis.

O credenciamento visa atender às necessidades do RPPS e aos servidores públicos por meio perícias médicas necessárias a concessão dos benefícios por incapacidade e aposentadoria por invalidez permanente, nos termos estipulados em lei. Neste caso, existe a necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando, assim, a competição.


Vanessa
Gabriel

Assim, se a Administração convida a todos os interessados que possuam os requisitos definidos no edital, dispondo-se, em princípio, a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as exigências estabelecidas, esses licitantes não competirão, vez que a todos será assegurada a contratação que se fizer necessária, hipótese em que os próprios Tribunais de Contas têm recomendado o uso do sistema de credenciamento.

VIII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a formação do credenciamento, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de contratações, sem comprometimento da execução orçamentária e ainda garantir atendimento aos servidores que necessitem da avaliação acerca de incapacidade através de profissional médico, permitindo o diagnóstico da incapacidade total e permanente para o deferimento de aposentadoria por invalidez.

IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.

X- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

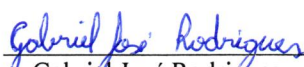
Conforme informações citadas, é possível concluir a necessidade do Instituto de Previdência, sendo fundamental e imprescindível credenciar médicos peritos, ante a determinação legal para a avaliação da incapacidade do servidor se total e permanente ou temporária, tal como para embasar o deferimento de aposentadoria por invalidez.

Patrocínio/MG, 24 de maio de 2024.


Servidores responsáveis pela elaboração:



Vanessa Dos Santos Sousa
Auxiliar Administrativo



Gabriel José Rodrigues
Agente Previdenciário



Amanda Silva Andrade Soares
Agente Previdenciário

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO**

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.336, de 27/12/1991,
e reestruturada pela Lei Complementar nº 34 de 10/11/2005.

**EDITAL DE CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS
PERITOS**

Processo nº: 01/2024

Modalidade: Credenciamento por Inexigibilidade

data do Edital 24.05.2024

Edital nº: 01/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO (PESSOA FÍSICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA AO IPSEM, PARA FINS DE AGILIZAR O ANDAMENTO DE PROCESSOS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SERÃO CREDENCIADOS OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS SERVIDORES POR INCAPACIDADE, COMPREENDENDO PERÍCIA MÉDICA, EMISSÃO DE PARECERES.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO/MG – IPSEM, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 1.525 de 11 de março de 2024, torna público, que estará efetuando CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO a partir das 08:00 horas do dia **24 de maio de 2024 Até 30 de dezembro de 2024** de interessados em prestar os serviços constantes no objeto desta licitação, regidos nos termos do artigo 78, I da Lei nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam as definições do Decreto Municipal nº 4.315/2024 e às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na Av. João Alves do Nascimento, 1.147 – Centro, Patrocínio-MG, telefone (34) 3831-3524 e no e-mail atendimento@ipsempatrocínio.mg.gov.br.

1– DO OBJETO

ESTE CHAMAMENTO TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO (PESSOA FÍSICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PERÍCIA MÉDICA AO IPSEM, PARA FINS DE AGILIZAR O ANDAMENTO DE PROCESSOS DE CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE. SERÃO CREDENCIADOS OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS

Handwritten signatures and initials:
- Top right: A large blue signature.
- Middle right: A blue signature with the word "Carneiro" written vertically next to it.
- Bottom right: A blue signature with the name "Gabriel" written below it.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.336, de 27/12/1991,
e reestruturada pela Lei Complementar nº 34 de 10/11/2005.

BENEFICIÁRIOS DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE, COMPREENDENDO PERÍCIA MÉDICA E EMISSÃO DE PARECERES.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Termo de Referência deste Edital.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do exercício em curso:

16 03 030109 122 0007 2 081 3 3 90 39 41 00 – Serviços de Pericias Médicas por Benefícios.

3 – DA APRESENTAÇÃO

3.1 – Os interessados no credenciamento deverão apresentar envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO/MG –
IPSEM
Av. João Alves do Nascimento, nº 1.147, Bairro Centro, Patrocínio/MG,
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024
NOME DO LICITANTE _____
E-MAIL _____
TELEFONE () _____

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Serão utilizados para comunicação entre a autarquia e o credenciado, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da CONTRATADA informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

Carvalho
Gabriel

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.336, de 27/12/1991,
e reestruturada pela Lei Complementar nº 34 de 10/11/2005.

4.2 - Os interessados deverão protocolar junto ao setor de Protocolo do IPSEM ou no Setor de Licitações do IPSEM o envelope contendo os seguintes documentos:

4.3 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública da autarquia (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

4.4 - Os candidatos ao Credenciamento deverão apresentar:

4.5 - Currículo Resumido do Profissional que irá executar os serviços;

4.6 - Cópia autenticada da Carteira do respectivo Conselho de Classe do profissional que irá executar os serviços;

4.7 - Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso do profissional que irá executar os serviços;

4.8 - Certidão Negativa de Débito com o respectivo Conselho de Classe do profissional que irá executar os serviços;

4.9 - Cópia comprovante de residência;

4.10 - Cópia de Comprovante de Conta Corrente;

4.11 - Certidão Negativa da Receita Municipal;

4.12 - Comprovante de registro no Conselho de Classe, (CRM).

4.13 - Carteira de Identidade;

4.14 - CPF;

4.15 - Documentos comprobatórios, observando a especialidade que se pretende ser credenciado.

5 – DO JULGAMENTO

5.1 - À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo Máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

*Edmil
Vanessa*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.336, de 27/12/1991,
e reestruturada pela Lei Complementar nº 34 de 10/11/2005.

5.2 - O Termo de Credenciamento terá vigência limitada a vigência do Edital de Credenciamento, ou seja, de **24 de maio de 2024 a 30 de dezembro de 2024**.

5.3 - Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS conforme a quantidade contida em sua proposta e que ainda esteja disponível.

5.4 - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, enquanto ainda houverem pericias disponíveis, ou que porventura venham ficar disponíveis, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demandar a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação a quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS. Os candidatos que não forem contratados por ter esgotado a quantidade de periciados, ficará em lista de espera.

5.5 - Os serviços serão solicitados pelo IPSEM requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.


5.6 - Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS.

5.7 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pelo IPSEM.

6 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

6.1- Para se habilitar ao credenciamento, o interessado deverá apresentar sua proposta digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo Credenciado, devendo conter (Anexo B):

- a) - Nome Completo, CPF, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) - O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.


Gabriel
Lemos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.336, de 27/12/1991,
e reestruturada pela Lei Complementar nº 34 de 10/11/2005.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

6.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do Termo de Referência.

6.3- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

6.4- Ser datada e assinada;

6.5- Proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

7 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - ESCLARECIMENTOS:

7.2 - Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos do 1º julgamento, ou seja, entre os 10 dias contados da primeira apresentação dos envelopes de credenciamento.

8 - IMPUGNAÇÃO:

8.1 - A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo IPSEM no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior a data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos do 1º julgamento.

8.2 - Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail atendimento@ipsempatrocinio.mg.gov.br ou protocolizados na sede do IPSEM.

9 - RECURSO:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.336, de 27/12/1991,
e reestruturada pela Lei Complementar nº 34 de 10/11/2005.

9.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

9.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail atendimento@ipsempatrocinio.mg.gov.br ou escrito e protocolado na Sede do IPSEM nos horários de funcionamento.

9.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação e de 3 (três) dias úteis.

9.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

- Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

9.6 - O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

9.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

9.8 - Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) interessadas (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

9.9- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES:

O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;

Gabriel
Vanessa
AB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.336, de 27/12/1991,
e reestruturada pela Lei Complementar nº 34 de 10/11/2005.

- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela existência de reclamações dos destinatários dos serviços em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;
- e) pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- f) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;
- g) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- h) por razões de interesse público;
- i) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;
- j) por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;
- k) pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;
- l) por iniciativa unilateral do IPSEM, objetivando bem atender os beneficiários.

10.1. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

10.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Diretora Presidente do Instituto para tomada de decisão.

11 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.
- c) O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- d) Apresentar ao IPSEM, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com a

Sanção
Gabriel

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.336, de 27/12/1991,
e reestruturada pela Lei Complementar nº 34 de 10/11/2005.

Fazenda Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;

e) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o CONTRATADO, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

f) Na execução do objeto deste contrato, o (a) CONTRATADO (A) deverá:

g) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

h) Observar as normas legais e regulamentares;

i) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;

j) Levar ao conhecimento da CONTRATANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;

l) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

m) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

n) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;

o) Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;

p) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

q) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;

r) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução deste contrato;

s) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste contrato;

t) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

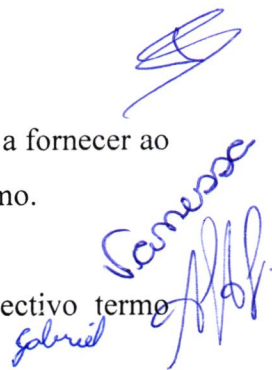
u) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

12 – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

a) A CONTRATANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) A Contratante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.336, de 27/12/1991,
e reestruturada pela Lei Complementar nº 34 de 10/11/2005.

contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Projeto Básico.

- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- e) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- f) Comunicar em tempo hábil à Contratada os serviços a serem executados;

13 – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;



b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior.


Governo


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.336, de 27/12/1991,
e reestruturada pela Lei Complementar nº 34 de 10/11/2005.

no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.4. A homologação do resultado do Credenciamento não implicará direito à contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Credenciamento.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O interessado é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

14.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O IPSEM, poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.10.1. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato.

14.11. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

Handwritten signatures and initials:
- A large signature in blue ink.
- The name "Venezia" written vertically in blue ink.
- The name "Gabriel" written at the bottom in blue ink.
- Other initials in blue ink.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.336, de 27/12/1991,
e reestruturada pela Lei Complementar nº 34 de 10/11/2005.

14.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://ipsempatrocínio.mg.gov.br> e pelo e-mail atendimento@ipsempatrocínio.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, na Av. João Alves do Nascimento, 1147 – Centro, Patrocínio-MG, telefone (34) 3831-3524 em dias úteis, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

15 – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Patrocínio/MG para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O quantitativo máximo mensal de atendimento perícias por especialidade será estipulado pelo IPSEM, à medida das necessidades do Instituto;

b) Os dias e horários de atendimentos serão acordados entre profissional credenciado e servidor responsável por marcação de perícias do Instituto, respeitados o horário normal de atendimento e a conveniência e oportunidade para marcação de perícias. Preferencialmente os dias e horários disponíveis devem ser enviados semanalmente via e-mail para o servidor designado pelo Instituto;

c) Em caso de impossibilidade de acordo, constante no item “b” deste capítulo, os dias e horários de atendimento serão estipulados pelo IPSEM e comunicados ao profissional credenciado com antecedência mínima de sete dias corridos.

II – DOS ANEXOS

Integram-se a este Edital os seguintes anexos:


ANEXO A

TABELA DE REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

ANEXO B

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Patrocínio/MG, 24 de maio de 2024.


VANESSA DOS SANTOS SOUSA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO


Gabriel

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.336, de 27/12/1991,
e reestruturada pela Lei Complementar nº 34 de 10/11/2005.

ANEXO A

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS PARA O IPSEM TABELA DE REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES MÉDICOS-PERICIAIS

ESPECIALIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Clínica Geral	<ul style="list-style-type: none">- Registro no CRM;- Experiência comprovada de no mínimo, dois anos em clínica geral.	<ul style="list-style-type: none">- Executar os serviços dispostos no capítulo XI deste edital
Ortopedia	<ul style="list-style-type: none">- Registro no CRM;- Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade ortopedia	<ul style="list-style-type: none">- Executar os serviços dispostos no capítulo XI deste edital
Psiquiatria	<ul style="list-style-type: none">- Registro no CRM;- Título de especialista ou certificado de conclusão de residência médica na especialidade psiquiatria.	<ul style="list-style-type: none">- Executar os serviços dispostos no capítulo XI deste edital

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO**

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.336, de 27/12/1991,
e reestruturada pela Lei Complementar nº 34 de 10/11/2005.

**ANEXO B
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

OBJETO: Credenciamento de Pessoa física para Prestação de Serviços Médicos através de plantões.

Nome:

CPF:

RG:

Telefone: ()

E-mail:

Endereço:

Qualificação Profissional:

**PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:**

A pessoa física _____, inscrito no CPF sob o nº _____, venho por meio desta, apresentar minha PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência:

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Unid.</i>	<i>Quantidade Estimada anual</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Especialidade que irá aderir</i>
1	<i>Parecer Especializado Psiquiatria</i>	<i>Un</i>	<i>10</i>	<i>R\$370,00</i>	
2	<i>Parecer Especializado Ortopedia</i>	<i>Un</i>	<i>10</i>	<i>R\$370,00</i>	
3	<i>Especializado Clínico Geral</i>	<i>Un</i>	<i>10</i>	<i>R\$370,00</i>	

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

OBS.: Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual desejam se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

Obs.: A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente as licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PATROCÍNIO

Autarquia criada pela Lei Municipal nº 2.336, de 27/12/1991,
e reestruturada pela Lei Complementar nº 34 de 10/11/2005.

credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2024.

Identificação e assinatura